



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1486 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ESTADO DO PARANÁ EM RELAÇÃO A OS SEUS USUÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica determinado que agências bancárias situadas no âmbito do Município Planalto Paraná, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em dias normais, e de 25 (vinte e cinco) minutos, em véspera e depois de feriados, nos demais atendimentos 25 minutos em dias normais e 35 minutos em véspera e depois de feriados.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado em sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas e de demais atendimentos colocados à disposição.

Art. 2º - O controle de atendimento de que trata esta lei, será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I – nome e numero da instituição;
- II – número de senha;
- III – data e horário de chegada;

Parágrafo único – Para atendimento preferencial aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoa portadora de deficiência física e pessoas com crianças de colo será destinada a um caixa exclusivo a eles, que poderá atender outros clientes quando não houver na fila pessoas que necessitam de atendimento preferencial.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações penais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

I–advertência;

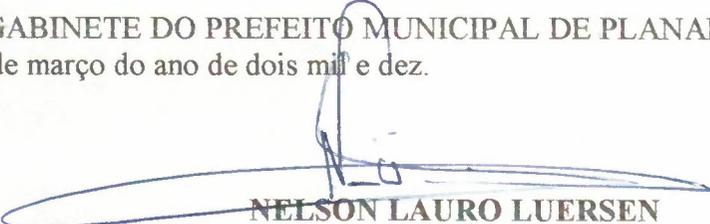
II – multa de 1.000 (um mil) à 5.000 (cinco mil) Reais;

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 5º - As agências bancárias terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL